

DECRETO N.º 14.650

EMENTA: Revê os valores fixados na Lei 14.985 de 29.07.87 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 102 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87,

DECRETA:

Art. 1.º — As modalidades de Licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 14.985 de ... 29.07.87, passam a ser determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I — para Obras e Serviços de engenharia

- a) Convite — até NCz\$ 86.985,00
- b) Tomada de preços — até NCz\$ 869.857,00
- c) Concorrência — acima de NCz\$ 869.857,00

II — para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite — até NCz\$ 20.296,00
- b) Tomada de preços — até NCz\$ 579.905,00
- c) Concorrência — acima de NCz\$ 579.905,00

Art. 2.º — Os valores constantes nos incisos I e II do art. 25 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87, relativos à dispensa de licitação, passam a ser:

I — para as Obras e Serviços de engenharia até NCz\$ 5.799,00

II — para alienação e outros serviços e compras até NCz\$ 869,00

Art. 3.º — O valor de que trata o Parágrafo Único do art. 14 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87, relativo à venda de Imóveis, passa a ser de NCz\$ 2.764,00.

Art. 4.º — O valor de que trata o art. 72 da Lei n.º 14.985 de 29.07.87, relativo à validade do contrato, passa a ser de NCz\$ 248.786,00.

Art. 5.º — O valor de que trata o inciso II do art. 84 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87, relativo à dispensa do recebimento provisório do objeto do contrato, passa a ser de NCz\$ 5.528,00.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 14.597, de 20.01.89.

Recife, 03 de maio de 1989.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito